

LEI MUNICIPAL Nº 2.823, de 21 de julho de 2009.

Autoriza o Poder Executivo de Três Coroas a acrescentar o cargo de Psicopedagoga aos art. 28 Caput, 29 Caput e Parágrafo Único e ao inciso I do art. 31 da Lei nº 2.224, de 18 de março de 2003 e dá outras providências.

ROGÉRIO GRADE, Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a alterar o art. 28 da Lei nº 2.224, de 18 de março de 2003, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 28 – Fica criado o Quadro do Magistério Público Municipal, que é constituído de cargos de Professor, de Pedagogo, de Secretário de Escola e de Psicopedagogo.”

Art. 2º - O Executivo Municipal fica autorizado a alterar o art. 29, caput e parágrafo único da Lei nº 2.224, de 18 de março de 2003, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 29 – (...) 02 cargos de Psicopedagogo.

Parágrafo Único – As especificações dos cargos efetivos de Professor, de Pedagogo, de Secretário de Escola e de Psicopedagogo, são as que constam no Anexo I desta Lei.”

Art. 3º - Acrescenta cargo à tabela do inciso I do art. 31 da Lei nº 2.224, de 18 de março de 2003, passando a integrar o Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo:

	Padrão	Carga Horária Semanal	Coeficiente
Psicopedagogo	6	20 horas	13,72

Art. 4º - O provimento do cargo que compõe o Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo, constante na Lei 2.224/2003 e suas alterações, será lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - As atribuições do respectivo cargo consta no Anexo I, que passa a fazer parte integrante da presente desta Lei.

Art. 6º - As despesas desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 2013-3.1.9.0.11.00.00.00 e/ou 2101-3.1.9.0.11.00.00.00.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, 21 de Julho 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra.

Rogério Grade
Prefeito Municipal

Stela Mares de Oliveira Kern
Secretaria de Administração

ANEXO I

CARGO: PSICOPEDAGOGO

ATRIBUIÇÕES:

A) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: intervir visando a solução dos problemas de aprendizagem tendo como enfoque o aprendiz ou a instituição de ensino utilizando métodos, instrumentos e técnicas próprias da psicopedagogia;

B) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Atuar de forma preventiva e terapêutica para compreender os processos de desenvolvimento e das aprendizagens humanas, recorrendo a várias estratégias objetivando se ocupar dos problemas que podem surgir; Na linha preventiva cabe ao Psicopedagogo detectar possíveis perturbações no processo de aprendizagem; participar da dinâmica das relações da comunidade educativa a fim de favorecer o processo de integração e troca; promover orientações metodológicas de acordo com as características dos indivíduos e grupos; realizar processo de orientação educacional, vocacional e ocupacional, tanto na forma individual quanto em grupo; Na linha terapêutica, o Psicopedagogo trata das dificuldades de aprendizagem, diagnosticando, desenvolvendo técnicas e soluções, orientando pais e professores, estabelecendo contato com outros profissionais das áreas psicológicas, psicomotora, fonoaudiológica e educacional, entendendo que tais dificuldades são multifatoriais em sua origem e no seu tratamento. Esse profissional deve ser um mediador em todo esse processo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Carga horária semanal de 20 horas

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- A. Licenciatura Plena em Pedagogia com Especialização em Psicopedagogia

B. Registro junto ao Conselho Regional de Pedagogia (CRP)

RECRUTAMENTO: Concurso Público.